



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 22 de Abril de 2026.

Of. nº06/2026

Ao

Exmo. Prefeito Municipal

Cristiano Benedito

Assunto: Pedido de parecer e análise (conforme memorando Idoc) 814;

Recebido
22/4/26

Este documento foi feito para analisar uma queixa apresentada pelo vereador Guilherme Solano Neto (por meio do Ofício nº 025/2026). Ele questiona a conduta de um dos Procuradores da cidade, Dr. Maxwell Pereira do Carmo, baseando-se em conforme segue:

Prevaricação do Presidente da Comissão de PAD, dentro do Processo Administrativo Disciplinar nº:008/2025.

A Controladoria já informou o Ministério Público e o Tribunal de Contas (TCESP) sobre o caso, para garantir que tudo seja apurado com total transparência.

Após análise dos fatos e documentos, este Controle Interno faz as seguintes considerações:

O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência técnica. De acordo com o Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) e a própria Constituição Federal, o advogado público possui liberdade para expressar sua convicção jurídica em pareceres e relatórios. A atuação do Dr. Maxwell, pressupõe legítima, principalmente ao dar seu entendimento jurídico somado ao de dois empregados públicos de carreira.

O Estado Brasileiro adota, como pilar fundamental, a presunção de inocência. Não se pode presumir dolo ou intenção criminosa em atos que possuem fundamentação lógica motivada.

No caso em tela, entendo que o Procurador não foi omissivo. Ele emitiu resposta, fundamentou sua posição, juridicamente, e deu prosseguimento ao deslinde processual. Entendo que o fato de a resposta ser tecnicamente contrária ao que se solicitou não configura má-fé.

O processo do respectivo PAD, foi concluído dentro do prazo legal.

CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

A conduta do Procurador encontra amparo na liberdade funcional vinculada à sua classe profissional (OAB).

Desta forma, esta Controladoria pede para que o Chefe do Poder Executivo:

1. Acompanhe o que o Ministério Público e o Tribunal de Contas decidirem, considerando a estrutura administrativa e técnica robusta que possuem, diferentemente da Prefeitura Municipal de Joanópolis. Sendo importante notar que a manifestação técnica da comissão competente faz vinculação a apuração na esfera Administrativa (do Poder Executivo), devidamente provocado pelo Prefeito;
2. Não punir o servidor por exercer sua opinião técnica de trabalho.

Este é o parecer.

Atenciosamente,

Patricia Ap Alves de Oliveira

Controle Interno